

*Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista*

LEI No. 1306, de 06 de junho de 1994

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO 6o., DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1o. - Fica instituída, como espaço destinado a vendas a varejo de produtos hortifrutigranjeiro ao público consumidor, a área municipal descrita na lei no. 801, de 29 de junho de 1982.

Parágrafo 1o. - Serão admitidos a expor e a vender exclusivamente mercadorias de sua própria lavra, produtores hortifrutigranjeiros da região, devidamente credenciados como tais.

Artigo 2o. - O local ficará liberado para as atividades de que trata esta lei às segundas, terças e quartas-feiras e sujeito à fiscalização municipal competente.

Artigo 3o. - Os produtores de que trata esta lei são isentos de impostos ou taxas referentes à atividade por ela visada.

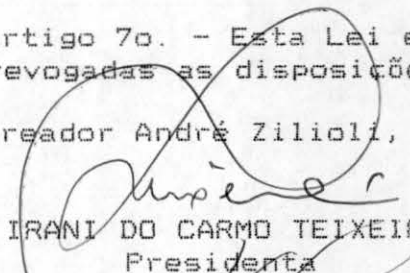
Artigo 4o. - Comprovada infração à presente lei, o infrator ficará sujeito à multa de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município (UFM), que sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) a cada reincidência, sem prejuízo da apreensão de mercadorias.

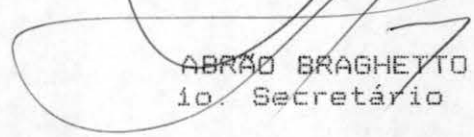
Artigo 5o. - Fica a área de que trata esta lei classificada como "bem público de uso especial".

Artigo 6o. - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do Município.

Artigo 7o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador André Zilioli, 06 de junho de 1994.


IRANI DO CARMO TEIXEIRA
Presidenta

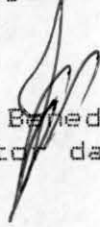

ABRÃO BRAGHETTO
1o. Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Fls. 02

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria